



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/205 (CONTJOR-NET)

Participação relativa à publicação periódica *online Notícias de Coimbra* – edição de 23 de novembro de 2021

Lisboa
29 de junho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/205 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação relativa à publicação periódica *online Notícias de Coimbra* – edição de 23 de novembro de 2021

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 29 de novembro de 2021, uma participação contra a publicação *online Notícias de Coimbra*, relativa à edição de 23 de novembro de 2021, em resultado de uma notícia publicada com o título “Agente da PSP de Coimbra pôs termo à vida na Praia de Quiaios”.
2. No exposto, salienta-se que se trata de uma notícia «que irá certamente contra as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio... contra o Código Deontológico dos Jornalistas».
3. Tal argumentação deve-se ao facto de a notícia em causa divulgar o suicídio, bem como o método utilizado. «Tem ainda a agravante de não remeter no final da publicação para linhas de apoio psicológico nem transmitir qualquer mensagem que possa ajudar as pessoas que estejam em risco de cometer acto semelhante. Recordo do fenómeno denominado efeito de Werther, ou seja, a mimetização que ocorre após a divulgação de suicídios nos meios de comunicação.»
4. Solicita-se, assim, a intervenção da ERC.

II. Posição do Denunciado

5. Por ofícios, de 15 de dezembro de 2021, via postal, e novamente em 22 de janeiro de 2022, via correio eletrónico, ao diretor da publicação periódica *online Notícias de Coimbra*, foi solicitado que se pronunciasse.
6. Na resposta recebida, em 27 de janeiro de 2021, o diretor do jornal *Notícias de Coimbra* veio solicitar esclarecimentos adicionais. Face ao esclarecimento, enviado em 5 de abril de 2022, não foi rececionada posterior resposta.

III. Apreciação do conteúdo visado

7. A peça alvo de participação é relativa à publicação *online Notícias de Coimbra*, edição de 23 de novembro de 2021, tendo como o título “Agente da PSP de Coimbra pôs termo à vida na Praia de Quiaios”¹.
8. A peça é constituída por cinco parágrafos breves. Estes dão conta de que um «agente do Comando de Coimbra da Polícia de Segurança Pública pôs termo à vida na Praia de Quiaios, no concelho da Figueira da Foz» naquela mesma tarde. Este teria entre 50 e 60 anos, estando no ativo «mas de baixa médica há algum tempo». Tal, segundo o que o *Notícias de Coimbra* apurou o alerta foi dado às «16:20» e quando «os meios de socorro chegaram ao local a vítima já se encontrava sem vida.» Sem explicitar a fonte de informação refere-se que «o polícia não usou a arma de serviço, mas recorreu ao enforcamento.»

IV. Análise e Fundamentação

¹ <https://www.noticiasdecoimbra.pt/agente-da-psp-de-coimbra-pos-termo-a-vida-na-praia-de-quiaios/>

9. O disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho) estabelece que a «liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»
10. Analisando o texto da peça no que respeita às fontes de informação, verifica-se uma ausência da sua identificação. Apesar de este não ser um ponto evidenciado pela participação, revela-se pertinente referir este aspeto dada a sensibilidade da matéria – suicídio – exigindo particular precaução por parte dos *media*, nomeadamente o respeito pelo dever do rigor informativo, conforme previsto pelo Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, no artigo 14.º, n.º 1, alínea a).
11. A par de se referir explicitamente que se trata de um suicídio é mencionado o método adotado. Não se considera que esta referência seja de essencial relevância informativa. O próprio título destaca que se trata de um suicídio dando-lhe assim especial ênfase.
12. A Pronúncia da ERC no âmbito da Discussão Pública do Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio², seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde³ nesta matéria, corrobora a importância, para um tratamento noticioso dos casos de suicídio, das seguintes práticas: «referir-se ao suicídio como consumado e não como bem-sucedido; apresentar apenas os dados relevantes nas páginas interiores; realçar as alternativas ao

2

<http://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvIjtzOjM5OjItZWpYS9maWNoZWlyb3Mvb2JqZWN0b19vZmZsaW5lLzI5NS5wZGYiO3M6NjoidGl0dWxvIjtzOjE0OjIjwcm9udW5jaWEtcG5wcy17fQ==/pronuncia-pnps>

3

https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43954/9789241597074_eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y

suicídio; fornecer informações sobre as linhas de ajuda e recursos comunitários; publicar indicadores de risco e sinais de aviso.»

13. «A OMS alerta ainda para o que não se deve fazer, nomeadamente: não publicar fotografias ou notas de suicídio; não noticiar detalhes específicos do método usado; não apresentar razões simplistas; não glorificar ou apresentar de forma sensacionalista o ato suicida; não usar estereótipos religiosos ou culturais; não dividir a culpa.»
14. Verifica-se que, contra as orientações referidas, o ato de suicídio é destacado no próprio título e referido o método utilizado (sem particular valor informativo), para além de ser contextualizado num quadro de baixa médica, sem um enquadramento que procure valorizar a necessidade de acompanhamento deste tipo de problemática que remete para questões de possível saúde mental.

V. Deliberação

Apreciada a participação contra a publicação *online Notícias de Coimbra*, relativa à edição de 23 de novembro de 2021, em resultado de uma notícia publicada com o título “Agente da PSP de Coimbra pôs termo à vida na Praia de Quiaios”, com fundamento num tratamento da questão do suicídio de forma sensacionalista, o Conselho Regulador, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 7.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovadas pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, bem como o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa e a Pronúncia da ERC no âmbito da Discussão Pública do Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio delibera:

- Sensibilizar a publicação *Notícias de Coimbra* para um tratamento noticioso cauteloso da matéria do suicídio evitando referir o método utilizado e respeitando as diretrizes promovidas pela ERC.

Lisboa, 29 de junho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo